



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 356/2017

Contrato de prestação de serviço entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA & CIA LTDA - ME**, com fundamento no Processo Administrativo nº. 212/2017 – Pregão 136/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 10.638.345/0001-29, com sede no endereço Rua Necesio dos Santos, nº 20 – Centro, CEP 35.550-000, Itapeçerica/MG, representada por seu representante legal Dion Cássio Marques Ferreira, portador do CPF sob o nº 031.971.596-59, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV DIGITAL COM CÂMERAS, PARA O MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CHICO MIRANDA, GOMES E MARÍLIA, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 136/2017, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado mensal em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoapratamg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos serviços licitados conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar a prestação dos serviços.

3.2 – DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços, objeto do presente edital, no prazo estabelecido, fornecendo o equipamento necessário em regime de comodato.
- Garantir a boa qualidade dos serviços oferecidos, efetuando as substituições dos mesmos que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os objetos quando de sua entrega deverão estar em conformidade com o exigido em edital, devidamente fiscalizado por responsável da Secretaria solicitante.

4.2 - A contratada deverá fornecer, em regime de locação, os equipamentos necessários para instalação do serviço, conforme anexo V do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

4.3 - Ficará a cargo da licitante a manutenção que se fizer necessária no decorrer da execução do contrato, inclusive, eventuais mudanças de pontos decorrentes de mudança de endereços.

4.4 - Em caso de necessidade de assistência, a empresa deverá atender ao chamado, em até 4 (quatro) horas a contar da solicitação; sendo hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

4.5 - O monitoramento também ficará a cargo da licitante, que compreenderá a visita *in loco*, que poderá ser solicitada para auxílio de servidor do município, responsável pelo acompanhamento das filmagens.

4.6- Despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para a prestação dos serviços deverão estar inclusos no preço ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.04.02.08.244.0402.4.039.3.3.90.3.9

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 212/2017 do Pregão nº. 136/2017 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão de quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 22 de dezembro de 2017


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE


DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG: MG 8.813.266

Nome:

RG:


3